



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.002138/2022-11

INTERESSADO: ALYSSON ZOCANTE GUSTAVO

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão administrativa interposto pelo senhor ALYSSON ZOCANTE GUSTAVO, em face de decisão da Diretoria Colegiada, no âmbito de processo administrativo sancionador (PAS) instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração (AI) nº 000149.I/2022 (SEI 6710559), em 19 de janeiro de 2022.

1.2. O Auto de Infração foi lavrado pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil (SPL) pela conduta consistente em “preencher ou endossar um lançamento na CIV ou CIV Digital com informações ou dados inexatos ou adulterados”, nos termos do artigo 299, inciso V, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), combinado com item 61.31 (c) (5) (iii) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 61.

1.3. Após apresentação de defesa prévia (SEI 6830893), foi prolatada decisão de primeira instância, na qual a SPL concluiu que o aeronauta registrou indevidamente em sua Caderneta Individual de Voo (CIV) Digital 41 (quarenta e um) voos, dos quais 37 (trinta e sete) sob a aeronave PT-OMY, 2 (dois) sob a aeronave PP-ABP e 2 (dois) sob a aeronave de matrícula PT-RPM, todos sem correspondência com as Declarações de Inspeção Anual de Manutenção (DIAM) ou com os diários de bordo das respectivas aeronaves, conforme instrução probatória pensada aos autos (SEI 6710592 e 6710602). Outros 44 (quarenta e quatro) lançamentos em CIV foram considerados prescritos.

1.4. Nesse sentido, considerando a incidência da circunstância atenuante prevista no artigo 36, §1º, inciso III, da Resolução nº 472/2018 (a inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento), bem como a ausência de circunstâncias agravantes, a SPL proferiu decisão de primeira instância (SEI 7432465), que resultou na aplicação de sanção pecuniária no valor total de R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão punitiva, pelo período de 40 (quarenta) dias de todas as habilitações averbadas à licença do infrator.

1.5. Notificado da decisão em 22 de agosto de 2022 (SEI 7592292), o aeronauta apresentou tempestivamente recurso administrativo (SEI 7621702), que foi admitido pela área técnica competente. Em síntese, o aeronauta requereu, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a aplicação de uma multa única ou, alternativamente, o reconhecimento da infração como de natureza continuada.

1.6. Em 10 de outubro de 2022, em face de sorteio ordinário em sessão pública, os autos do processo foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria (SEI 7792806).

1.7. Instado a se manifestar acerca da possibilidade de agravamento da penalidade (SEI 8270746 e 8275585), o recorrente, em 06 de março de 2023, protocolou manifestação (SEI 8330655), na

qual, em breve síntese, reafirma os argumentos e pedidos outrora apresentados. Ato contínuo, os autos do processo foram restituídos a esta Diretoria para análise e deliberação (SEI 8335810).

1.8. Na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 1º de agosto de 2023, a diretoria decidiu por reformar a decisão proferida pela primeira instância, para aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 14.277,25 (quatorze mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de cassação de todas as licenças e habilitações do recorrente.

1.9. Em 08 de abril de 2024, o interessado apresentou pedido de revisão (SEI 9895895). De acordo com o entendimento da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (SEI 9896019), eventual admissibilidade da insurgência ora apresentada deve ser processada pelo órgão que exarou a última decisão do feito. Com isso, os autos do processo foram encaminhados a esta Diretoria Colegiada.

1.10. Assim, tendo em vista que este Diretor proferiu o Voto condutor da decisão objeto da revisão (SEI 8907023), a Assessoria Técnica (ASTECC) realizou a distribuição direta da matéria, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020 (SEI 9897975).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 23/04/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9924031** e o código CRC **EFEC4421**.